

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio.

Art. 2º O art. 42 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

Pena: reclusão de cinco a oito anos e multa.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 42 da Lei de Crimes Ambientais, constitui crime a conduta de *“fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano”*. A pena cominada no preceito secundário do tipo penal é de *“detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”*.

Entendemos, porém, que essa pena é assaz branda ante as consequências desastrosas que podem advir dessa conduta e a importância dos bens jurídicos tutelados pela norma (patrimônio natural e a própria incolumidade pública).

Por esses motivos sugerimos aumentar, para reclusão de cinco a oito anos e multa, a pena cominada para este delito.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**
PR/MG